CONTRATO

CONTRATO Nº 004/2019/GP/PMA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O GABINETE DO PREFEITO E DE OUTRO A EMPRESA L.N. DA CONTA EPP COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Por este instrumento de Contrato administrativo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO de GÁS LIQUEFEITO e ÁGUA MINERAL para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito, de um lado, o GABINETE DO PREFEITO - GP, órgão da Administração Direta, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 29.040.435/0001-41, com sede no Município de Ananindeua - PA, situado na Br. 316, KM 08, AV. Magalhães Barata, 1515, Bairro Centro, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua títular, a Chefe de Gabinete ADRIANA EMÍLIA DE REZENDE CARDOSO, brasileira, divorciada, Servidora Pública, RG nº 1679143 SSP/PA CPF/MF nº 586.506.602-15, residente e domiciliada na cidade de Belém, Estado do Pará, nomeada por meio de ato administrativo competente, e, de outro lado, a empresa L.N. DA COSTA - EPP, CNPJ nº 05.360.995/0001-15, com sede no Conjunto Guajará I, TV. WE 59, nº 1442, Bairro Coqueiro, Ananindeua/PA, CEP: 67143-000, neste ato representada por seu proprietário Sr. LEONIDAS NASCIMENTO DA COSTA, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 062.105.202-78 e RG nº 1796053, residente e domiciliado na cidade de Ananindeua/PA, localizado no Conjunto Guajará I, Bairro Coqueiro, nº 1452 altos, CEP: 67.143-350, doravante denominado simplesmente por CONTRATADO, têm ajustadas e contratadas o presente contrato tudo conforme o Processo Nº. 093/2019.GP.PMA, referente a Adesão a Ata de Sistema de Registro de Preços nº SRP.2018,006.SEMCAT.PMA, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei 10.520 de 17/07/2003 e do Decreto municipal competente, que regulamentou o pregão no município de Ananindeua e de acordo com as clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se:

1 – Na Adesão a Ata de Registro de preços n. ° SRP.2018.006.PMA.SEMCAT.PMA, conforme Lei Federal n. ° 10.520/2003, Decreto Municipal n. ° 4.880/2005 de 14 de julho de 2005, Lei Federal n. ° 8.666/1993 e legislação vigente;

11 - Nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:

T08



a) constem no Processo Administrativo n.º 093/2019;

b) não contrariem o interesse público;

III - nas determinações da Lei Federal n.º 8.666/93 e 10.520/2003;

IV - nos preceitos de direito público; e

V – subsidiariamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado, no que for mais vantajoso ao interesse da coletividade municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em fornecimento de gás liquefeito e água mineral para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito, conforme a necessidade desta Secretaria, segundo especificações arroladas, parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram este contrato, como se nele transcrito, o instrumento convocatório, a proposta da contratada e seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - FISCAL DO CONTRATO

Fica designado para fiscal do referido contrato a servidora IZABELLA FLÁVIA SARDO LOPES, Matricula Nº 270075.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

A Contratada deverá prestar os serviços de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações e recomendações do Pregão Presencial nº SRP.2018.006.PMA.SEMCAT.PMA. O fornecimento do objeto será de até 01 (um) dia útil, contado do momento em que à secretaria assim o requerer, conforme a necessidade do GABINETE DO PREFEITO, através de solicitação feita por servidor devidamente designado pelo GABINETE DO PREFEITO.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 31.514,00 (trinta e um mil e quinhentos e quatorze reais) pelo fornecimento do objeto discriminado na Cláusula Segunda, sendo referido valor global, conforme o Termo de Referencia e anexos deste processo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O PAGAMENTO será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a concreta entrega dos materiais solicitados, comprovadamente, após a úteis após a concreta entrega válida, a qual deverá ser apresentada junto ao recibo, e LIQUIDAÇÃO de Nota Fiscal válida, a qual deverá ser apresentada junto ao recibo, e

Test



LIQUIDAÇÃO de Nota Fiscal válida, a qual deverá ser apresentada junto ao recibo, e ATESTADA pelo servidor responsável da secretaria, e protocolada a tempo, após o correto recebimento, devida e obrigatoriamente acompanhada das Certidões do INSS, CNDT e outras por leis exigidas, devidamente regulares e atualizadas, sob pena de violação ao dispositivo no § 3º do art. 196 da Constituição Federal de 1988.

PARAGRAFO SEGUNDO - Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação de demonstrativo dos materiais entregues.

PARAGRAFO TERÇEIRO - Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido á CONTRATADA as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que por ventura tiver dado causa.

PARÁGRAFO QUARTO – DAS DEMAIS DESPESAS

Já estão incluídas no valor total, todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

Para este contrato não haverá reajuste de preço, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O contrato a ser firmado, terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse da Administração, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, nas seguintes dotações orçamentárias:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 0412200122005 Apoio às Ações Administrativas NATUREZA DA DESPESA: 339030 Material de Consumo SUB-ELEMENTO: 3390300400 – GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS FONTE: 100101 – Recursos Ordinários do Tesouro



ÓRGÃO: 02 GABINETE DO PREFEITO UNIDADE: 01 GABINETE DO PREFEITO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 0412200122005 Apoio às Ações

Administrativas

NATUREZA DA DESPESA: 339030 Material de Consumo

SUB-ELEMENTO: 3390300700 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

FONTE: 100101 - Recursos Ordinários do Tesouro

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;

8.2. Autorizar a execução dos serviços através do Gestor do contrato, mediante a Ordem de Serviço;

8.3. Analise e conferência da Nota fiscal devidamente descriminada, que deverá conter em anexo as ordens de serviço e nota de entrega que originarão as despesas, e posterior atesto na fatura que deverá ser encaminhada para os procedimentos de pagamento;

8.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços propostos;

- 8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação aos objetos deste instrumento;
- 8.6. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade verificada no atendimento dos serviços;
- 8.7. Confiar a CONTRATADA todos os serviços que compõem a descrição do objeto licitado:
- 8.8. Não transferir os direitos do Contrato no todo ou em parte a outrem.
- 8.9-Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a enviar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

- 9.1- Entregar os produtos objeto deste contrato no local determinado no edital e de conformidade com a solicitação da CONTRATANTE.
- 9.2 Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
- 9.3 Responsabilizar-se pelo fornecimento dos objetos necessários à execução dos serviços.
- 9.4 Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, a substituição total ou parcial do objeto contratual, etc., bem como fornecer a contratados recibos, atestados, vistos, declarações e autorização de compromissos que exijam estas comprovações.



PARÁGRAFO ÚNICO - Após a entrega da nota de empenho, o CONTRATANTE, designará formalmente servidor para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, garantida a defesa prévia, serão aplicadas à CONTRATADA às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 2% (dois por cento) do valor da contratação;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com PMA (Prefeitura Municipal de Ananindeua), pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licita ou contratar com Município de Ananindeua, na prova prevista no incido IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos;

10.2 Pelo atraso injustificado da entrega dos objetos licitados, fica sujeito o adjudicatário às penalidades previstas no **Caput** do Art. 86 da lei 8.666/93, nas seguintes conformidades:

a) Atraso de 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do empenho;

b) Atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor da obrigação.

10.3 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

10.4 A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, com base nos § 3º do artigo 86 e §1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

10.5 Em caso de atraso no pagamento das parcelas ajustadas, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do período de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo índice do IPCA apurado para o período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, da Lei federal nº 8.666/93.

11.2 – Constituem, também, motivos para rescisão além das situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei n. ° 8.666/93:

a) Transferência a terceiros da Responsabilidade sobre a entrega do objeto contratado;





b) A decretação de faléncia, e demais ações que prejudique o formecimento do

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Deverá a Contratada manter, durante a execução do presente instrumento, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Ananindeua, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro. por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Ananindeua-PA, 09 de agosto de 2019

desemble who die blesdes ADRIANA EMÍLIA DE REZENDE CARDOSO GABINETE DO PREFEITO

CONTRATANTE

L.N. DA COSTA - EPP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG: 3017 750 CPF: 5126 74 702-91

lichelly Cristina Souds Nanto Jamel